



SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº 109 DE 06 DE MAIO DE 2024..... 1

DECRETO Nº 109 DE 06 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso II e VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral - PMEI - da Rede de Ensino Municipal de Pedro do Rosário - MA.

Parágrafo único – A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação dos estudantes nas dimensões físicas, cognitiva, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade para uma vida plena.

Art. 2º - A educação integral na rede municipal proporcionará aos estudantes o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o Projeto Político Pedagógico – PPP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integrará também a educação integral o atendimento especializado aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 3º - Para os fins do presente Decreto, consideram-se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar,

destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento cognitivo, social, físico, emocional e cultural do estudante.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede Ensino Municipal de Pedro do Rosário - MA:

I - Ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas públicas municipais, ou conveniadas sob sua responsabilidade;

II - Garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede Municipal de Ensino, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

IV - Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Educação;

V - Proporcionar aos estudantes o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VI - Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VII - Estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 5º - A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da rede Municipal, assim aumentando progressivamente até atingir 100% das unidades escolares do Sistema de Ensino Municipal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 10e3b5f9f417de479bd6dfad8d9700ca0627cb84

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 6º - As despesas resultantes da aplicação das disposições constante do presente decreto correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 7º - Atos complementares indispensáveis à implantação das disposições constantes do presente Decreto, dar-se-ão por atos do Departamento de Educação.

Art. 8º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Pedro do Rosário (MA), 06 de maio de 2024.

DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 06 de maio de 2024.

Hélio Trindade Meireles

Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.pedrorosario.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 10e3b5f9f417de479bd6dfad8d9700ca0627cb84
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE EDRO DO ROSÁRIO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

AV. PEDRO CUNHA MENDES ,2361, CENTRO
PEDRO DO ROSÁRIO - MA, CEP: 65206-000
Email: edom@pedrodorosario.ma.gov.br
Telefone: (00)00000-0000

-
-

DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 06/05/2024 13:56:00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.pedrodorosario.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 10e3b5f9f417de479bd6dfad8d9700ca0627cb84
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

